

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB 009/2017**

Processo: 75484994

**ASSUNTO:** Análise das questões técnicas apresentadas pela Cesan na defesa prévia (ofício PR/005/002/2017) frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/005/2016.

**1. DOS FATOS**

No dia 29/11/2016 a equipe da Gerência do Saneamento Básico (GSB) realizou fiscalização específica na ETA Cobi em atendimento ao Termo de Compromisso Urbano – Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB N°005/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 15/12/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG N°089/2016. Após, a CESAN enviou resposta/defesa para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 13/01/2017, através do ofício PR/005/002/2017 que será analisada neste parecer.

## 2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN, será apresentada a análise do ofício PR/005/002/2017.

**C1** – Foi informado na justificativa da Cesan (folha 67) que “*o referido barramento se encontra em processo de regularização junto ao Idaf para obtenção da certidão de dispensa de outorga.*” Entretanto, não foi apresentada cópia do protocolo de abertura de solicitação do documento. Além disso, no plano de ação apresentado (folha 71 verso) o prazo para obtenção do documento está previsto para março de 2017. Assim, devido a esta divergência não ficou plenamente esclarecido se a solicitação do documento no órgão competente foi ou não realizada. Cabe esclarecer ainda que a constatação foi referente à regularização ambiental do barramento de nível e não à certidão de dispensa de outorga conforme informado na defesa da Cesan. Além disso, a certidão de dispensa de outorga é obtida junto à AGERH e não ao IDAF. Desta forma, recomendo que a diretoria solicite à prestadora de serviços esclarecimentos com relação a obtenção do **documento de regularização ambiental** junto ao IDAF, apresentando cópia de abertura do mesmo ou esclarecendo se o prazo para obtenção do documento é o apresentado no plano de ação (Ofício nº PR/005/002/2017): Março de 2017. Neste caso, cópia do protocolo de abertura também deverá ser apresentada a esta agência de regulação de serviços públicos em até 15 dias corridos após solicitação do documento.

**C2, C3, C4, C5, C6, C7** – Considerando a justificativa apresentada pela prestadora de serviços (folha 67 e 68) e o plano de ação apresentado (folha 71 verso), informo que os prazos propostos foram aceitos. Desta forma, recomendo que a diretoria solicite à prestadora de serviços um relatório comprobatório/evidência de que a constatação foi solucionada. Este relatório deverá ser apresentado em até 15 dias corridos após o término do prazo informado para solucionar a respectiva constatação, ou 15 dias corridos após o recebimento do ofício, caso o prazo informado no plano de ação já tenha expirado. Vale destacar que para as constatações C5, C6 e C7 foram apresentados dois prazos, o que está sendo analisado neste item diz respeito à ação de conclusão da manutenção civil do portal e teto dos filtros da ETA Cobi com prazo para Dezembro de 2017. Adicionalmente,

recomendo que a prestadora de serviços seja informada que o descumprimento de prazos pactuados no plano de ação apresentado a esta agência de regulação está sujeito à aplicação de penalidade, desde que prevista.

**C5, C6, C7 (Restauração estrutural completa da ETA Cobi, Prazo: 2023) e C8 (Projeto e execução de melhoria e restauração hidráulica da ETA Cobi, Prazo:2023)** – Após análise dos prazos recomendo que a prestadora de serviços seja notificada a apresentar novo prazo para solucionar estas constatações, pois o prazo inicialmente proposto foi considerado extenso pela agência de regulação de serviços públicos, ou apresente argumentos técnicos baseado em cronograma detalhado acerca da necessidade do prazo inicialmente proposto.

### **3. CONCLUSÃO**

Após análise do ofício PR/005/002/2017, no que diz respeito às constatações C2, C3, C4, C5, C6, C7, recomendo que a diretoria informe ao prestador de serviços que os prazos propostos no plano de ação foram aceitos e o descumprimento dos mesmos está sujeito à aplicação de penalidade, desde que prevista. É necessário ainda a apresentação de um relatório comprobatório/evidência de que a constatação foi solucionada após o término do prazo informado para solucionar a respectiva constatação, ou após o recebimento do ofício, caso o prazo informado no plano de ação já tenha expirado. Vale destacar que para as constatações C5, C6 e C7 foram apresentados dois prazos, o que está sendo analisado neste item diz respeito à conclusão da manutenção civil do portal e teto dos filtros da ETA Cobi com prazo para Dezembro de 2017.

Para as constatações C5, C6, C7 (Restauração estrutural completa da ETA Cobi, Prazo: 2023) e C8 (Projeto e execução de melhoria e restauração hidráulica da ETA Cobi, Prazo:2023) recomendo que a prestadora de serviços seja notificada a apresentar novo prazo para solucionar estas constatações, pois o prazo inicialmente proposto foi considerado extenso pela agência de regulação de serviços públicos, ou apresente argumentos técnicos baseado em cronograma detalhado acerca da necessidade do prazo inicialmente proposto.

Por fim, com relação a constatação C1 do TN/DS/GSB/005/2016 recomendo que a diretoria solicite à prestadora de serviços esclarecimentos com relação a obtenção do documento de regularização ambiental junto ao IDAF, apresentando cópia do protocolo de abertura ou esclarecendo se o prazo para obtenção do documento é o apresentado no plano de ação (Ofício nº PR/005/002/2017): Março de 2017.

Já a tabela 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DS/GSB/005/2016.

**Tabela 1 - Recomendações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/005/2016 e os itens pendentes para seu atendimento.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Não foi apresentado pela prestadora de serviços o protocolo de abertura do licenciamento ambiental referente ao barramento de nível no rio Jucu.	Solicitar Esclarecimentos	Apresentar Esclarecimentos.
C2. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do baixo recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.	Prazo Aceito	Apresentar relatório fotográfico
C3. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do alto recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.	Prazo Aceito	Apresentar relatório fotográfico
C4. Presença de vegetação em alguns pontos dos floculadores e decantadores da ETA Cobi.	Prazo Aceito	Apresentar relatório fotográfico
C5. Existência de ferro estrutural exposto no teto do local que comportam os filtros da ETA Cobi.	Prazo Aceito/Solicitar Novo Prazo/Justificativa	Apresentar relatório fotográfico
C6. O local onde está instalada a elevatória que bombeia água para lavagem dos filtros ao reservatório elevado da ETA Cobi apresentava indícios de vazamento e infiltrações.	Prazo Aceito/Solicitar Novo Prazo/Justificativa	Apresentar relatório fotográfico
C7. No portal de acesso ao local onde estão instalados os filtros da ETA Cobi há aberturas e rachaduras na parede.	Prazo Aceito/Solicitar Novo Prazo/Justificativa	Apresentar relatório fotográfico
C8. O parâmetro turbidez está sendo realizado na etapa pré-filtração e não na pós-filtração ou pré-desinfecção conforme estabelecido na Portaria 2914/2011.	Prazo Aceito/Solicitar Novo Prazo/Justificativa	Apresentar relatório fotográfico/Nova notificação

Consoante o apresentado na Tabela 1, os itens passarão por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou plano de ação e/ou relatório fotográfico que venham a solucionar as constatações pendentes.

Por fim, cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 10 de Março de 2017.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização